



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 004/2025

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 004/2025

CONTRATOS

- CONTRATO E EXTRATO 025/2025





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

À vista dos elementos constantes no presente Processo, devidamente fundamentado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO recomenda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO confirma o cumprimento das exigências legais, e no exercício das atribuições que me foram delegadas, especialmente nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025..

Autorizo, em consequência, a realização da contratação, conforme as especificações descritas a seguir:

Objeto a ser contratado: Fornecimento de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Licínio de Almeida, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender o Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão.

Favorecido: 32.723.484 FABIA NARDIELLE PEREIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 32.723.484/0001-93.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, especialmente aquela prevista no caput e parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e que, em seguida, este expediente seja devidamente autuado e arquivado.

Caetité/BA, em, 05 de junho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do CDS Alto Sertão



77 3454 3994
Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
RATIFICAÇÃO DO ATO

O Presidente do CDS – Consórcio Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, **ratifica** os atos administrativos da Inexigibilidade nº 004/2025, que tem por objeto o fornecimento de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Licínio de Almeida, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender o Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão, em favor da empresa 32.723.484 FABIA NARDIELLE PEREIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 32.723.484/0001-93, com sede na R1 Av Monteiro Lobato, 177B, Apt; Garage Fundos, CEP 46.330-000, Potosi, Licinio de Almeida/BA, com o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), de acordo com o inciso IV da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Caetité – BA, 05 de junho de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do CDS Alto Sertão



**CONTRATO Nº 025/2025****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294, Chácara, CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **32.723.484 FABIA NARDIELLE PEREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 32.723.484/0001-93, com sede na R1 Av Monteiro Lobato, 177B, Apt; Garage Fundos, CEP 46.330-000, Potosi, Licínio de Almeida/BA, representada pela Sra. Fabia Nardielle Pereira de Carvalho, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – Fornecimento de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Licínio de Almeida, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender o Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão.

2- DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74, IV, 79, I da referida lei.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 04 de junho de 2026.

3.2 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irredutível.

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
ITEM.	MUNICÍPIOS	QUANT.	UNID	V. UNIT.	VALOR TOTAL
14	LICÍNIO DE ALMEIDA	300	DIÁRIA	58,00	17.400,00

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a prestação dos serviços.

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



cdsaltosertao





4.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

4.5. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços.

4.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.7.1. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

5 – ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento para o exercício corrente, a saber:

1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo

3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. CONTRATADA:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta do edital.

6.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital;

6.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do





Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.5. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.6. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.8. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

6.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

6.1.10. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

6.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.12. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.13. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

6.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor designado;

6.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chácara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



cdsaltosertao





recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**8 - DA REVISÃO/REAJUSTE DE PREÇOS:**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9 – DA VEDAÇÕES:**9.1 – É VEDADO À CONTRATADA:**

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10 – EXTINÇÃO:**10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:**

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12 – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por





extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 – FORO:

17.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o Fórum da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caetité, 05 de junho de 2025.

CDS ALTO SERTÃO

Warlei Oliveira de Souza - Presidente
CONTRATANTE

32.723.484 FABIA NARDIELLE PEREIRA DE CARVALHO

CNPJ sob nº 32.723.484/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 025/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Espécie	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO:	Fornecimento de hospedagem no formato de diárias com pensão completa (hospedagem + café da manhã), no município de Licínio de Almeida, para os servidores das equipes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, visando atender o Contrato Acordo Consorcial de nº 015/2023, firmado com o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura e o CDS Alto Sertão e o seu Programa de Infraestrutura PROINFRA CDS Alto Sertão.
CRÉDITO DA DESPESA	1.005 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS 3.3.90.30.00 1701 Material de Consumo 3.3.90.36.00 1701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 1701 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo 3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo 3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL DO CONTRATO	Valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
REGIMENTO LEGAL	Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021
DATA DO CONTRATO	05/06/2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	04/06/2026
CONTRATANTE	WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA CONTRATANTE
CONTRATADA	32.723.484 FABIA NARDIELLE PEREIRA DE CARVALHO , inscrita no CNPJ sob nº 32.723.484/0001-93, com sede na R1 Av Monteiro Lobato, 177B, Apt; Garage Fundos, CEP 46.330-000, Potosi, Licinio de Almeida/BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/077A-0C38-3EF6-B4B3-37F6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 077A-0C38-3EF6-B4B3-37F6



Hash do Documento

88c75dcf1f1486b5a86583448ade701855849271a1a32743746aa35805528974

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2025 17:09 UTC-03:00